

181  
30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
DO NORTE DE MINAS

SÍNTESE DE REUNIÃO

DATA: 09/08/2016

Protocolo SIAM: 0907538/2016

Pág. 3 de 5

02/02/2016) que naquela data os desidratadores não estavam em funcionamento, que as aves mortas estavam sendo depositadas em fossas não adequadas para tal fim e que havia uma área com acúmulo de matéria orgânica misturada com esterco (ressalta-se o forte odor do local e presença maciça de moscas e urubus) que naquele momento foi caracterizado como uma possível área de compostagem. Também nesta fiscalização não foi possível constatar evidências de medidas de controle ambiental, recuperação de áreas degradadas e execução de programas mitigadores de impactos.

- A SUPRAM NM também ressaltou que algumas análises laboratoriais de efluentes e da qualidade das águas pluviais apresentadas encontravam-se com seus parâmetros fora dos padrões e não foram investigadas pelo empreendedor para adequação.

- O Sr. Vanderson Aguiar declarou que, apesar do que foi visto em vistoria, A empresa vem adotando medidas de correção no empreendimento com relação à destinação dos resíduos, com a destinação dos mesmos para o aterro da Via Solo, bem como contratação de serviços de destinação dos resíduos perigosos e que o empreendimento vem apresentando os programas de auto monitoramento, mesmo que tempestivamente, e com falhas.

- O Sr. Vanderson Aguiar declarou ainda que Após visita da SUPRAM-NM e ciência do conteúdo do Relatório de Fiscalização nº 16/2016 datado de 02/02/2016 – Auto de Fiscalização nº 82318/2016 datado de 02/02/2016, foram iniciadas correções para atendimento das não conformidades, e que a empresa se encontra engajada na correção e adequações.

GESTOR/ANALISTA	MASP	ASSINATURA
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Gestora Ambiental)	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior (Gestor Ambiental)	1364300-2	
Emília dos Reis Martins (Gestora Ambiental)	1364306-9	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro (Gestora Ambiental)	1302105-0	
José Augusto de Carvalho Neto (Gestor Ambiental - Jurídico)	1364172-5	
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico)	1148188-4	
Clésio Cândido Amaral (Superintendente Regional)		
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:		
VÍNCULO:	ASSINATURA:	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
DO NORTE DE MINAS

SÍNTESE DE REUNIÃO

DATA: 09/08/2016

Protocolo SIAM: 0907538/2016

Pág. 4 de 5

- 181  
80
- O Sr. Luiz Lobo, sugeriu a possibilidade da Somai Nordeste S.A. apresentar um plano de ação para mitigação dos impactos constatados – que levaram a sugestão da SUPRAM NM pelo indeferimento das RevLO supracitadas – e que a partir disso a empresa obtivesse um prazo para adequações, porém o órgão ambiental não possui aparato legal para atender o pleito face as diversas constatações de poluição e degradação ambiental, ressaltando que trata-se de revalidação de licença o que prescinde de desempenho ambiental satisfatório não ocorrido conforme já exposto.
  - Foi esclarecido que o Parecer Único será publicado para conhecimento do empreendedor no prazo de 10 dias antecedente à reunião da URC COPAM NM na qual este será pautado, e que mesmo feita a sugestão pelo indeferimento pela equipe técnica da SUPRAM NM, cabe ao Conselho a decisão final.
  - A respeito da propriedade onde se desenvolvia a atividade de bovinocultura e quando da fiscalização encontrava-se se arrendada, o Sr. Roberto de Paula informou que não há mais atividades na mesma e que também findou o contrato de arrendamento.
  - Quanto ao processo de Licença de Instalação para ampliação do empreendimento, a equipe técnica informou a sugestão também pelo indeferimento do mesmo, uma vez que em fiscalização (Relatório de Fiscalização nº 17/2016 datado de 02/02/2016 – Auto de Fiscalização nº 82323/2016 datado de 02/02/2016) constatou-se que todas as estruturas até então contempladas nos autos do processo já estavam instaladas e em operação, logo, houve perda do objeto. Foi ressaltado ao empreendedor que a decisão em indeferir o processo de ampliação tem também relação direta com a operação irregular que também estava gerando poluição e degradação. Face ao exposto, também se relatou ao

GESTOR/ANALISTA	MASP	ASSINATURA
Cintia Sorandra Oliveira Mendes (Gestora Ambiental)	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior (Gestor Ambiental)	1364300-2	
Emília dos Reis Martins (Gestora Ambiental)	1364306-9	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro (Gestora Ambiental)	1302105-0	
José Augusto de Carvalho Neto (Gestor Ambiental - Jurídico)	1364172-5	
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico)	1148188-4	
Clésio Cândido Amaral (Superintendente Regional)		
<b>REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:</b>		
<b>VÍNCULO:</b>	<b>ASSINATURA:</b>	

182  
D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
DO NORTE DE MINAS

## SÍNTESE DE REUNIÃO

DATA: 09/08/2016

Protocolo SIAM: 0907538/2016

Pág. 5 de 5

empreendedor a lavratura de Auto de Infração decorrente da instalação e operação sem licença.

GESTOR/ANALISTA	MASP	ASSINATURA
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Gestora Ambiental)	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior (Gestor Ambiental)	1364300-2	
Emília dos Reis Martins (Gestora Ambiental)	1364306-9	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro (Gestora Ambiental)	1302105-0	
José Augusto de Carvalho Neto (Gestor Ambiental - Jurídico)	1364172-5	
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico)	1148188-4	
Clésio Cândido Amaral (Superintendente Regional)		
<b>REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:</b>		
<b>VÍNCULO:</b>	<b>ASSINATURA:</b>	

DOC. 7



### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 129ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, às 13h30min, no Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 127ª RO de 25/10/2016 e da 128ª RO de 08/11/2016. **APROVADAS.** 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 5.1 Frigonildo Indústria e Comércio Ltda. EPP - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Montes Claros/MG - PA/Nº 00664/2001/001/2001 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar cópia do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, contemplando todo o empreendimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; “Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”; “Instalar sistema de captação e armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização. Prazo: 120 (cento e vinte) dias” e “Realizar investigação ambiental, nos moldes da ABNT NBR 15515-2, que versa sobre o passivo ambiental em solo e água subterrânea, para verificar se o efluente tratado a ser destinado para a fertirrigação não oferece risco de contaminação da área, objetivando tomar as ações necessárias para interrompê-la. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias”. 6. Processo Administrativo para exame de Revalidação da Licença de Operação: 6.1 Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Pirapora/MG - PA/Nº 00240/1989/020/2016 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012” e “Instalar sistema de captação e armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”. 7. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação: 7.1 Petrobrás Biocombustível S.A. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - Montes Claros/MG - PA/Nº 00956/2006/003/2008 - Condicionante nº 10 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **PEDIDO DE VISTAS** pelo Conselheiro Ézio Darioli representante da FIEMG. 8. Processo Administrativo para exame de Inclusão de Condicionantes de Revalidação da Licença de Operação: 8.1 Somai Nordeste S/A. - Avicultura de postura - Montes Claros/MG - PA/Nº 00062/1979/009/2014 - Classe 5. Apresentação: Grupo de trabalho criado na 127ª RO da URC NM no dia 25/10/2016. **DEFERIDA A INCLUSÃO DAS CONDICIONANTES, com as seguintes redações:** “1) “Apresentar relatório consolidado de cumprimento de todas as condicionantes e automonitoramento em formato impresso e digital (PDF e editável). Prazo: Anualmente durante a vigência da licença - até 30 (trinta) de janeiro”; 2) “Executar automonitoramento conforme definido no Anexo II. Todos os relatórios de automonitoramento deverão possuir laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do profissional responsável dos resultados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação dos impactos propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença”; 3) “Apresentar levantamento da localização dos



sistemas de tanques sépticos, identificando o sistema por meio de numerações subsequentes, setor, quantidade de contribuintes e coordenadas geográficas. Identificar os locais com placas. Apresentar relatório fotográfico com evidências da implantação e conservação das placas. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 4) “Apresentar e executar projeto/adequação das áreas de oficinas ou outras áreas com potencial de poluição/contaminação por óleos e/ou graxas, devendo o projeto contemplar sistemas de tratamento dos efluentes oleosos, impermeabilização do piso e cobertura da área de forma a evitar o subdimensionamento do sistema de tratamento do efluente oleoso. O projeto ainda deverá adotar medidas para evitar que estes efluentes sejam drenados para áreas externas. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;” 5) “Realizar limpeza periódica das canaletas da área de abastecimento de veículos. Prazo: Durante a vigência da licença.”; 6) “Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico e relatório descritivo, da adequação dos sistemas tanques sépticos presentes no empreendimento, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 7) “Apresentar e executar (atualizado) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS gerados no empreendimento, com projeto de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1992. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 8) “Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (classe I e II) dispostos inadequadamente no empreendimento, apresentando relatório de controle e disposição conforme modelo (planilha) presente no programa de automonitoramento para Resíduos Sólidos e Oleosos. E apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza das referidas áreas. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 9) “Apresentar e executar uma destinação ambientalmente correta para aves mortas, ovos descartados e esterco, apresentando projeto técnico que comprove a capacidade e a eficácia do tratamento proposto visando atender ao volume gerado pelo empreendimento, ou apresentar proposta para a destinação de tais resíduos a uma empresa apta ao seu tratamento e devidamente licenciada para esta finalidade. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. O empreendedor deverá manter planilhas de controle e notas de destinação do resíduo arquivadas no empreendimento para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 10) “Realizar limpeza de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos. Apresentar relatório com registro fotográfico com a identificação de todas as áreas contendo as coordenadas de cada ponto em que foi realizada a limpeza. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 11) “Realizar a adequação da área destinada à operação do desidratador de aves mortas, com a apresentação de relatório técnico descritivo e relatório fotográfico. Entre as adequações apresentadas, a referida área deverá ser impermeabilizada, isolada contra a entrada de animais e coberta. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 12) “Apresentar manual técnico descritivo da operação e manutenção do desidratador. Enviar relatório técnico comprovando a eficiência dos equipamentos com a ART do responsável. Caso detectado subdimensionamento dos equipamentos apresentar nova proposta de tratamento. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 13) “Apresentar protocolo de requerimento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Prazo: 30 (trinta) dias”; 14) “Apresentar AVCB. Prazo: 90 (noventa) dias”; 15) “Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a destinação adequada do material de descarte da construção dos galpões da área ampliada (restos de construção civil). Prazo: 60 (sessenta) dias”; 16) “Apresentar e executar projeto técnico descritivo para a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos efluentes líquidos industriais



provenientes do setor de classificação e expedição dos ovos, bem como de todas unidades industriais do empreendimento. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias”; 17) “Fazer coleta e análise dos efluentes gerados na limpeza dos galpões de postura, com posterior apresentação de projeto técnico tratamento de efluentes caso seja necessário. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 18) “Realizar adequação da área do tanque de armazenamento de combustível, de forma que o efluente oriundo do dique, quando aberto o registro, seja direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 19) “Apresentar e executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - no entorno dos barramentos de modo a revegetar toda a faixa definida neste licenciamento como Área de Preservação Permanente - APP (200 metros) desprovida de vegetação. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 20) “Apresentar Proposta de projeto para revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares revegetando a área no entorno das nascentes. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato. (Coordenadas de referência: Longitude 611583.72 m E e Latitude 8130487.12 m S; coordenadas UTM longitude: 614194.21 m E e latitude: 8133012.94 m S). Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 21) “Executar proposta do projeto de revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença”; 22) “Alterar o ponto de captação realizada no Rio do Vale de modo a situar-se no espelho d’água do barramento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 23) “Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Rio do Vale apresentando os cálculos hídricos de acordo com a situação atual do empreendimento, correção das coordenadas do barramento e localização do ponto de captação que deve ser dentro do espelho d’água. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”; 24) “Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Córrego do Táboa apresentando todos cálculos hídricos necessários. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”; 25) “Apresentar protocolo de formalização de proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, conforme previsto pelo art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A compensação ambiental deverá ser solicitada para ser destinada ao Parque Estadual Lapa Grande. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; 26) “Apresentar e executar Programa de comunicação social que abranja todas as comunidades vizinhas ao empreendimento contemplando meios de comunicação para o informe de infestações de moscas na vizinhança e agilizar as ações de controle de praga. Apresentar relatórios anuais das ações executadas. O Programa deverá conter cronograma de execução com início imediato, descrição de todas as ações a serem executadas e deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados. O Programa deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 27) “Apresentar e executar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN nº 110/2007 acompanhado de cronograma de execução com início imediato e descrição de todas as ações a serem executadas. O programa deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 28) “Apresentar documentação comprobatória da área real do imóvel, bem como da área útil do empreendimento. Anexo a esta documentação deverá ser apresentado o levantamento topográfico atual de uso e ocupação de solo do empreendimento. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias”; 29) “Apresentar Certificado de



**Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF. Prazo: 90 (noventa) dias”; 30) “Retificar o FCE incluindo as atividades de Silvicultura (G-03-02-6) bem como os estudos necessários às respectivas atividades. Prazo: 30 (trinta) dias”; 31) “Apresentar relatório informando capacidade máxima instalada do empreendimento. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 32) “Apresentar documentação que comprove (Declaração de Corte e Colheita - DCC) a origem da lenha usada no desidratador. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 33) “Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento em todas as comunidades vizinhas enviando relatórios anuais a SUPRAM NM. O monitoramento deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno. Prazo: Durante a validade da licença”; 34) “Apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011, com cronograma de execução para início imediato, das áreas de solo exposto e processos erosivos, localizados nas coordenadas planas UTM X 614998 Y 8132438 / X 614728 Y 8131938 / X 613819 Y 8131459 / X 612614 Y 8130766 (Datum WGS 84), dos processos erosivos no limite com a BR-365, bem como de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos, com a respectiva - ART. Observação: As coordenadas apresentadas servem apenas como referência, sendo que o PRAD deverá abranger toda a extensa área de solo exposto e processos erosivos presentes na propriedade. Prazo: 60 (sessenta) dias”; 35) “Demolir o imóvel denominado ‘casa do vigia da barragem a jusante da barragem’ existente em APP no interior da Reserva Legal da propriedade e Apresentar e executar PRAD para área nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011 com cronograma de execução e respectiva ART. Prazo: 90 (noventa) dias”; 36) “Realizar o monitoramento anual da flora nas áreas de reserva legal, APP e remanescente nativo do empreendimento, apresentando à SUPRAM NM os resultados florísticos e fitossociológicos encontrados acompanhados de parecer técnico abordando a conservação destas áreas. Para tanto, deverão ser alocadas em campo parcelas fixas bem delimitadas, nas quais serão tomadas as medidas dos parâmetros usuais de levantamentos florísticos. Prazo: Durante a vigência da licença”; 37) “Apresentar projeto de tamponamento de todas as fossas negras existentes no empreendimento com cronograma de execução. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”.**

9. Processos Administrativos para exame de Recurso de Auto de Infração: 9.1 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro - Riacho dos Machados e Porteirinha/MG - PA/Nº 11961/2009/006/2013 - AI/Nº 48688/2013 - Apresentação: Supram NM. **PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Ézio Darioli representante da FIEMG.** 9.2 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro - Riacho dos Machados e Porteirinha/MG - PA/Nº 11961/2009/007/2013 - AI/Nº 64032/2013 - Apresentação: Supram NM. **PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Ézio Darioli representante da FIEMG.** 9.3 Ligas de Alumínio S.A.-LIASA / Fazenda São Joaquim e Boa Sorte - Desdobramento da madeira, produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e silvicultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº 06846/2005/003/2014 - AI/Nº 48727/2011 - Apresentação: Supram NM. **INDEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL.**

**Diogo Soares de Melo Franco**

Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas.

DOC. 8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO EMPREENDIMENTO SOMAI NORDESTE S/A FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS.

SOMAI NORDESTE S/A, CNPJ nº 22.673.347/0001-38, localizado na BR 365, Km 14 Zona Rural de Montes Claros/MG CEP: 39.403-203, neste ato representado de acordo com o seu Contrato Social pelo seu Diretor de Operações, o Sr. Roberto de Paula Vitor, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M 4.821.610, inscrito no CPF sob nº 651.939.116-98 Montes Claros/MG, doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM Sr. Clésio Cândido Amaral, conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de Novembro de 2014, com sede na SUPRAM/NM localizada na Av. José Correia Machado, 900, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos do § 3º do artigo 14 e § 3º do artigo 76 ambos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**Considerando** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;



130  
9

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

**Considerando** que o COMPROMISSÁRIO possui processo de Licença de Operação Corretiva (PA nº 00062/1979/011/2016) em trâmite na SUPRAM/NM;

**Considerando** o §3º do art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá de solicitação do interessado, e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**Considerando** que referido processo de licenciamento encontra-se em análise técnica-jurídica pela equipe da COMPROMITENTE;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para funcionamento da atividade de avicultura de postura e silvicultura exercida pelo COMPROMISSÁRIO, na área do Processo Administrativo PA nº 00062/1979/011/2016, no Município de Montes Claros/MG, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO e executar o controle de suas fontes de poluição /degradação ambiental, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive à reparação dos danos eventualmente causados de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido no presente TAC.

**CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA**

DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1- Executar automonitoramento conforme definido na 129º RO URC	Durante a vigência do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

<p>COPAM NM. Todos os relatórios de automonitoramento deverão possuir laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do profissional responsável dos resultados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação dos impactos propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. No que se refere aos resíduos sólidos e efluentes atmosféricos, o empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais.</p>	TAC
<p>2- Apresentar levantamento da localização dos sistemas de tanques sépticos, identificando o sistema por meio de numerações subsequentes, setor, quantidade de contribuintes e coordenadas geográficas. Identificar os locais com placas. Apresentar relatório fotográfico com evidências da implantação e conservação das placas.</p>	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
<p>3- Apresentar e executar projeto/adequação das áreas de oficinas ou outras áreas com potencial de poluição/contaminação por óleos e/ou graxas, devendo o projeto contemplar sistemas de tratamento dos efluentes oleosos, impermeabilização do piso e cobertura da área de forma a evitar o subdimensionamento do sistema de tratamento do efluente oleoso. O projeto ainda deverá adotar medidas para evitar que estes efluentes sejam drenados para áreas externas. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART.</p>	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
<p>4- Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico e relatório descritivo, da adequação dos sistemas tanques sépticos presentes no empreendimento, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997.</p>	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
<p>5- Apresentar e executar (atualizado) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS gerados no empreendimento, com projeto de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1992. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART.</p>	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
<p>6- Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (classe I e II) dispostos inadequadamente no empreendimento, apresentando relatório de controle e disposição conforme modelo (planilha) presente no programa de automonitoramento para Resíduos Sólidos e Oleosos. E apresentar</p>	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

192  
80

relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza das referidas áreas.	(28/10/2016).
7- Apresentar e executar uma destinação ambientalmente correta para aves mortas, ovos descartados e esterco, apresentando projeto técnico que comprove a capacidade e a eficácia do tratamento proposto visando atender ao volume gerado pelo empreendimento, ou apresentar proposta para a destinação de tais resíduos a uma empresa apta ao seu tratamento e devidamente licenciada para esta finalidade. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. O empreendedor deverá manter planilhas de controle e notas de destinação do resíduo arquivadas no empreendimento para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado.	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
8- Realizar limpeza de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos. Apresentar relatório com registro fotográfico com a identificação de todas as áreas contendo as coordenadas de cada ponto em que foi realizada a limpeza.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
9- Realizar a adequação da área destinada à operação do desidratador de aves mortas, com a apresentação de relatório técnico descritivo e relatório fotográfico. Entre as adequações apresentadas, a referida área deverá ser impermeabilizada, isolada contra a entrada de animais e coberta.	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
10- Apresentar manual técnico descritivo da operação e manutenção do desidratador. Enviar relatório técnico comprovando a eficiência dos equipamentos com a ART do responsável. Caso detectado subdimensionamento dos equipamentos apresentar nova proposta de tratamento.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
11- Apresentar protocolo de requerimento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	30 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
12- Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	90 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n°



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

	00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
13- Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a destinação adequada do material de descarte da construção dos galpões da área ampliada (restos de construção civil).	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
14- *Apresentar e executar projeto técnico descritivo para a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos efluentes líquidos industriais provenientes do setor de classificação e expedição dos ovos, bem como de todas unidades industriais do empreendimento. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART.	150 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
15- Fazer coleta e análise dos efluentes gerados na limpeza dos galpões de postura, com posterior apresentação de projeto técnico tratamento de efluentes caso seja necessário.	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
16- Realizar análises físico-químicas e biológicas em todos os tanques de contenção que recebem águas pluviais e efluentes oriundos da limpeza dos galpões de postura. Os pontos de coleta deverão estar identificados com coordenadas.	30 dias a contar da assinatura do TAC.
17- Realizar adequação da área do tanque de armazenamento de combustível, de forma que o efluente oriundo do dique, quando aberto o registro, seja direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
18- Apresentar e executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - no entorno dos barramentos de modo a revegetar toda a faixa definida neste licenciamento como Área de Preservação Permanente - APP (200 metros) desprovida de vegetação. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato.	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
19- Apresentar Proposta de projeto para revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares revegetando a	120 dias contados a partir da publicação da Licença de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

<p>área no entorno das nascentes. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato. (Coordenadas de referência: Longitude 611583.72 m E e Latitude 8130487.12 m S; coordenadas UTM longitude: 614194.21 m E e latitude: 8133012.94 m S).</p>	<p>Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).</p>
<p>20- Executar proposta do projeto de revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental.</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>
<p>21- Alterar o ponto de captação realizada no Rio do Vale de modo a situar-se no espelho d'água do barramento.</p>	<p>120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).</p>
<p>22- Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Rio do Vale apresentando os cálculos hídricos de acordo com a situação atual do empreendimento, correção das coordenadas do barramento e localização do ponto de captação que deve ser dentro do espelho d'água.</p>	<p>180 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).</p>
<p>23- Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Córrego do Táboa apresentando todos cálculos hídricos necessários.</p>	<p>180 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).</p>
<p>24- Apresentar protocolo de formalização de proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, conforme previsto pelo art. 36 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000. A compensação ambiental deverá ser solicitada para ser destinada ao Parque Estadual Lapa Grande.</p>	<p>120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA n° 00062/1979/009/2014</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

	(28/10/2016).
25- Apresentar e executar Programa de comunicação social que abranja todas as comunidades vizinhas ao empreendimento contemplando meios de comunicação para o informe de infestações de moscas na vizinhança e agilizar as ações de controle de praga. Apresentar relatórios anuais das ações executadas. O Programa deverá conter cronograma de execução com início imediato, descrição de todas as ações a serem executadas e deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados. O Programa deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno. Prazo: 60 (sessenta) dias”;	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
26- Apresentar e executar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN nº 110/2007 acompanhado de cronograma de execução com início imediato e descrição de todas as ações a serem executadas. O programa deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
27- Apresentar documentação comprobatória da área real do imóvel, bem como da área útil do empreendimento. Anexo a esta documentação deverá ser apresentado o levantamento topográfico atual de uso e ocupação de solo do empreendimento.	150 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
28- Apresentar relatório informando capacidade máxima instalada do empreendimento.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
29- Apresentar documentação que comprove (Declaração de Corte e Colheita - DCC) a origem da lenha usada no desidratador.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

	00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
30- Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento em todas as comunidades vizinhas enviando relatórios anuais a SUPRAM NM. O monitoramento deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno.	Durante toda validade da licença
31- Apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011, com cronograma de execução para início imediato, das áreas de solo exposto e processos erosivos, localizados nas coordenadas planas UTM X 614998 Y 8132438 / X 614728 Y 8131938 / X 613819 Y 8131459 / X 612614 Y 8130766 (Datum WGS 84), dos processos erosivos no limite com a BR-365, bem como de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos, com a respectiva - ART. Observação: As coordenadas apresentadas servem apenas como referência, sendo que o PRAD deverá abranger toda a extensa área de solo exposto e processos erosivos presentes na propriedade.	60 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
32- Demolir o imóvel denominado 'casa do vigia da barragem a jusante da barragem' existente em APP no interior da Reserva Legal da propriedade e Apresentar e executar PRAD para área nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011 com cronograma de execução e respectiva ART.	90 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).
33- Apresentar projeto de tamponamento de todas as fossas negras existentes no empreendimento com cronograma de execução.	120 dias contados a partir da publicação da Licença de Operação do PA nº 00062/1979/009/2014 (28/10/2016).

Obs.: As cláusulas referentes à execução de projeto, programas e planos referem-se apenas as atividades inseridas nos respectivos cronogramas durante o período de vigência do TAC.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais do COMPROMISSÁRIO, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento e observados o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM /NM dentro dos prazos estipulados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento do TAC.
3. Multa diária no valor de R\$ 500,00 ao dia em caso de descumprimento do embargo.
4. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

198  
D

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6 da Lei n.º 7.347, de 24/07/1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do COMPROMISSÁRIO, e prorrogado nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

Para que não seja constituída em mora, o COMPROMISSÁRIO deverá comunicar por escrito à COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização.

Sempre que necessário e antes de exigir qualquer obrigação, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer assuntos vinculados a este acordo que de uma forma ou de outra possam gerar ou ter gerado interpretações divergentes do que fora pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A partir da assinatura o empreendimento fica apto a exercer suas atividades nos termos do presente TAC.

O prazo de vigência deste instrumento, conforme § 4º do art. 74 do Decreto 44.844/08 é de 12 meses contados da assinatura podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período mediante adendo ao presente.

O TAC se encerrará antes do prazo acima assinalado em caso de decisão final da Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) sobre a Licença de Operação Corretiva do COMPROMISSÁRIO.

Frisa-se que em ambos os casos a empresa deverá obedecer ao cronograma especificado na Cláusula Segunda do presente TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

199  
D

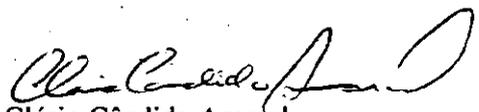
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

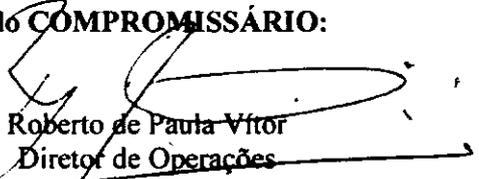
E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 07 de março de 2017.

Pela COMPROMITENTE:

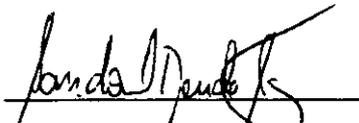
  
Clésio Cândido Amaral  
Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo COMPROMISSÁRIO:

  
Roberto de Paula Vitor  
Diretor de Operações

Testemunhas:

  
CPF: 266 708 228 66

  
CPF: 030.221.506-93

DOC. 9

201  
B



Montes Claros, 30 de janeiro de 2018

**CÓPIA**

Ilmo. Senhor

**Clésio Cândido Amaral**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NORTE DE MINAS – SUPRAM-NM

Av. José Corrêa Machado, 900, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CEP: 39.400-000

**REFERÊNCIA:** Processo de Revalidação de LO nº 62/1979/009/2014

**ASSUNTO:** Cumprimento da Condicionante nº 01 – Certificado de RevLO nº 11/2016

O empreendimento SOMAI NORDESTE S.A., inscrito no CNPJ nº 22.673.347/0001-38 (Matriz), com sede na Fazenda Serra Velha-Traçadal – BR 365 – Km 14, Caixa Postal 505 – Zona Rural, no município de Montes Claros/MG, vem pelo presente, apresentar o seguinte documento em cumprimento da CONDICIONANTE nº 01 do Processo de Revalidação de LO nº 62/1979/009/2014.

- 1º Relatório (Anual) consolidado de cumprimento de todas as condicionantes e automonitoramento em formato impresso e digital (PDF e editável).

SOMAI NORDESTE S.A.

SUPRAM NORTE DE MINAS  
Protocolo nº 80080/37/2018  
Recebido em 30/01/2018  
Visto Barbara



Somai

202  
D

**CÓPIA**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS  
CONDICIONANTES AMBIENTAIS  
REV-LO Nº 62/1979/009/2014**

Janeiro

2018



## 1 INTRODUÇÃO

O empreendimento SOMAI NORDESTE S.A., inscrito no CNPJ nº 22.673.347/0001-38 (Matriz), com sede na Fazenda Serra Velha-Traçadal – BR 365 – Km 14, Caixa Postal 505 – Zona Rural, no município de Montes Claros/MG, vem pelo presente, apresentar o relatório de cumprimento condicionantes e automonitoramento. Referente ao Processo de Revalidação de LO nº 62/1979/009/2014. (Condicionante nº 01).

Segue abaixo a descrição dos protocolos que foram realizados, de 25/10/2016 à 30/01/2018.

COND Nº	DESCRIÇÃO	Nº PROTOCOLO
02	Executar automonitoramento conforme definido no Anexo II.	(R317402/2017) (R318479/2017) (R318481/2017) (R308553/2017) (R308557/2017)
03	Apresentar levantamento da localização dos sistemas de tanques sépticos.	(R60772/2017) (R297381/2017)
04	Apresentar e executar projeto/adequação das áreas de oficinas ou outras áreas com potencial de poluição.	(R0122219/2017)
05	Realizar limpeza periódica das canaletas da área de abastecimento de veículos	De acordo com o CHECK-LIST interno, a limpeza é realizada diariamente.
06	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico e relatório descritivo, da adequação dos sistemas tanques sépticos.	(R122222/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/NM nº 2099/2017.
07	Apresentar e executar (atualizado) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerados no empreendimento, com projeto de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos.	(R122229/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/NM nº 2099/2017.
08	Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (classe I e II) dispostos inadequadamente no empreendimento, apresentando relatório de controle e disposição.	(R059996/2017)
09	Apresentar e executar uma destinação ambientalmente correta para aves mortas, ovos descartados e esterco, apresentando projeto técnico	(R122231/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/NM nº 2099/2017.

10	Realizar limpeza de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos. Apresentar relatório com registro fotográfico	(R060005/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
11	Realizar a adequação da área destinada à operação do desidratador de aves mortas, com a apresentação de relatório técnico descritivo e relatório fotográfico	(R122233/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
12	Apresentar manual técnico descritivo da operação e manutenção do desidratador. Enviar relatório técnico comprovando a eficiência dos equipamentos com a ART do responsável	(R060022/2017)
13	Apresentar protocolo de requerimento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	(R027547/2017)
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB	(R088516/2017) (R297346/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
15	Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a destinação adequada do material de descarte da construção dos galpões.	(R060037/2017)
16	Apresentar e executar projeto técnico descritivo para a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos efluentes líquidos industriais provenientes do setor de classificação e expedição dos ovos, bem como de todas unidades industriais do empreendimento.	(R149567/2017) (R308556/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
17	Fazer coleta e análise dos efluentes gerados na limpeza dos galpões de postura, com posterior apresentação do projeto técnico tratamento de efluentes, caso seja necessário.	(R122234/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
18	Realizar adequação da área do tanque de armazenamento de combustível	(R060025/2017)
19	Apresentar e executar PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora	(R122235/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
20	Apresentar Proposta de projeto para revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares revegetando a área no entorno das nascentes.	(R122237/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
21	Executar proposta do projeto de revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares conforme cronograma.	Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.

205  
 9



22	Alterar o ponto de captação realizada no Rio do Vale de modo a situar-se no espelho d'água do barramento.	(R0110852/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
23	Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Rio do Vale.	(R169936/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
24	Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Córrego do Tábua	(R169937/2017)
25	Apresentar protocolo de formalização de proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Compensação Ambiental - CPB.	(R122251/2017) (R223870/2017)
26	Apresentar e executar Programa de comunicação social que abranja todas as comunidades	(R060070/2017) (R223870/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
27	Apresentar e executar Programa de Educação Ambiental	(R060076/2017) (R006368/2018) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
28	Apresentar documentação comprobatória da área real do imóvel, bem como da área útil do empreendimento.	(R149568/2017) (R297369/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
29	Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF.	(R059146/2017)
30	Retificar o FCE incluindo as atividades de Silvicultura.	(R21196/2017)
31	Apresentar relatório informando capacidade máxima instalada do empreendimento	(R060080/2017)
32	Apresentar documentação que comprove (Declaração de Corte e Colheita - DCC).	(R060092/2017)
33	Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento em todas as comunidades vizinhas.	(R006350/2018) (R105493/2017)
34	Apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	(R059148/2017) Complementado/atualizado e será apresentado, junto às informações complementares Ofício SUPRAM/ NM nº 2099/2017.
35	Demolir o imóvel denominado "casa do vigia da barragem a jusante da a barragem" existente em APP.	(R088528/2017)
36	Realizar o monitoramento anual da flora nas áreas de reserva legal.	(R318483/2017)

206

10



37	Apresentar projeto de tamponamento de todas as fossas negras existentes no empreendimento.	(R122305/2017)
----	--	----------------

CÓPIA 

24  
12

Somai

"Receita de sucesso começa com Somai"

Montes Claros, 8 de janeiro de 2019

Ilmo. Senhor

**Clésio Cândido Amaral**

Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro – Montes Claros/MG – CEP 39.400-112

**Referência:** PA REV-LO nº 00062/1979/009/2014

**Assunto:** Cumprimento de condicionante

**Ofício:** 0001/2019A-01-GMA

R1000 2098/2019  
08/01/2019  
Ranata de J. C. Azevêdo

O empreendimento SOMAI NORDESTE S.A., inscrito no CNPJ nº 22.673.347/0001-38, com sede na Fazenda Serra Velha-Taçadal, Rodovia BR 365, Km 14, Caixa Postal 505, Zona Rural, no município de Montes Claros/MG, vem pelo presente, apresentar o cumprimento da CONDICIONANTE nº 01 do Certificado de RevLO nº 011/2016 – Processo Administrativo nº 00062/1979/009/2014.

Sendo assim, segue em anexo o seguinte documento:

- Relatório consolidado do cumprimento de todas as condicionantes e automonitoramento ambiental protocoladas no ano de 2018 (formato impresso e digital).

Nestes termos, pede deferimento.



SOMAI NORDESTE S.A.

BR 365 - Km 14 - Caixa Postal 505  
Montes Claros - MG - CEP: 39.400-970  
Tel.: (38) 3214-4005 / Fax: (38) 3212-7431  
[www.somaialimentos.com.br](http://www.somaialimentos.com.br)



**UG:** POSTURA  
**Período:** De 01/01/2018 Até 31/12/2018  
**Projeto:** Matriz\_Postura

## Evidências de Execução das Tarefas - Condicionantes

**Legislação:** Legislação - Minas Gerais  
**Tipo de Licença:** REV-LO - MG (COPAM)  
**Licença:** RevLO nº 011/2016

**Tipologia:** G – Atividades Agrossilvipastoris  
**Endereço:** Somai  
**Responsável:** (Todos)

Nome do Projeto	UG	Descrição da Licença	Tarefa	Frequência	Comentários e/ou evidências	Executada por	Documentos	Data Prevista	Data da Execução
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 01 - Apresentar relatório consolidado de cumprimento de todas as condicionantes e automonitoramento em formato impresso e digital (PDF editável). - PRAZO: Anualmente durante a vigência da licença - Até 30 de janeiro	Anual	Protocolo: R0022837/2017 - 30/01/2017	Sara Souza	- Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	30/01/2018	30/01/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 02A - Efluente Líquido Sanitário (execução trimestral e protocolo anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 02B - Efluente Líquido Oleoso (execução trimestral e protocolo anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 02C - Água Superficial (execução trimestral e protocolo anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 02F - Resíduo Sólido (execução mensal e protocolo anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 02G - Efluente Atmosférico (execução semestral e protocolo anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 26B - Relatório de execução do PCS (anual)	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 33 - Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento em todas as comunidades vizinhas enviando relatórios anuais a SUPRAM NM. O monitoramento deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno. - PRAZO: Durante a vigência da licença.	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018
Matriz_Postura	POSTURA	RevLO nº 011/2016	Cond. 36 - Realizar o monitoramento anual da flora nas áreas de reserva legal, APP e remanescente nativo do empreendimento, apresentando à	Anual	Protocolo: R0206015/2018 - 21/12/2018	Sara Souza	- 0015_2018A_01_Oficio_Cumprimento_Condicionante_RevLO.pdf	27/12/2018	21/12/2018